



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº	01
Proc: Nº	1223/10

MENSAGEM Nº 62/10

Barueri, 10 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município e dá outras providências.

A matéria, como bem se recorda, não é inédita no ordenamento da Municipalidade, uma vez que a Lei nº 1.840, de 2 de julho de 2009, foi então editada com o propósito de disciplinar justamente as questões inerentes à arborização urbana.

Passa-se, no entanto, que com o advento do Programa Estadual "Município Verde Azul", iniciativa governamental idealizada com vista à implementação de práticas e políticas municipais ambientalmente corretas, mencionada Lei nº 1.840/09 acabou tendo seu plexo normativo defasado, mercê das inovações legais trazidas no bojo do Programa Estadual aludido, do qual Barueri é entusiasmado signatário.

Em razão disso, revogando expressamente sua referida antecessora, a presente propositura toma para si o objetivo de tornar tanto o planejamento como a gestão das áreas verdes do Município em tudo consentâneos com as metas e diretrizes estabelecidas no denominado "Protocolo Verde", que é o instrumento norteador das ações a serem tomadas pelos participantes do "Município Verde Azul".

É exemplo imediato dessa nova postura ambiental, apenas para citar um dos pontos de relevância, as disposições legais referentes às exigências que passam a incidir sobre os projetos de parcelamento de solo, que agora devem atender especificações muito bem detalhadas no que tange ao eventual plantio e imprescindível manutenção dos espécimes vegetais porventura existentes no respectivo imóvel.

Assim como esta, no entanto, todas as demais alterações inseridas no projeto em apreço vêm ao satisfatório encontro das diretivas ecológicas compartilhadas por todos os participantes do bem sucedido projeto capitaneado pelo governo do Estado.

08:43 12/08/2010 002308 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 02
Proc: N° 1223/10

Desse modo, ao conferir nova e atualizada roupagem legislativa ao diploma que cuida do corte e preservação do estoque arbóreo da localidade, o Poder Público está dando à sociedade um sinal inequívoco de seu inarredável compromisso com iniciativas que implicam gestão otimizada dos recursos naturais e permitem a consecução de políticas públicas potencialmente capazes de promover a sustentabilidade do crescimento urbano.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI